

Núcleo de Avaliação de Contratos de Gestão

5= Apostilomento 00 Contrato nº 178/22

20230458360NACG Pág.: 1 de 2

OFICIO Nº 338/2023

Uberlândia, 24 de Outubro de 2023

A Senhora

Maria Barbosa Policarpo

Diretor DAM-18

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

Helita Ferreira Costa

Coordenador FCM-13

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Atendido compone valicitado 25/10/2023 Gobin Medinos

Assunto: Solicita Apostilamento ao Contrato nº 178/2022 - SPDM - Oeste

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos o registro de Apostilamento ao Contrato nº 178/2022 – SPDM Oeste para remanejamento de recursos e inserção de novas dotações orçamentárias de origem estadual e federal, com objetivo de otimizar as receitas destinadas à execução do contrato, conforme planilha de custos, resoluções SES/MG nº 8618 de 28 de fevereiro de 2023, 7727, de 22 de setembro de 2021, 8660, de 28 de março de 2023, Decreto nº 20.711/2023 e Lei nº 14.085/2023, em anexo.

Considerando a abertura de crédito especial pela Lei Municipal nº 14.085, de 18 de março de 2023 e decreto nº 20.711, de 20 de outubro de 2023, é necessária, também, a inclusão das seguintes dotações:

- 09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02, Fonte 1604000, Ficha 15879, Ag. 3961, C/C 624.045-6- Caixa Econômica Federal Lei nº 14088/23, decreto nº 20.711/23;
- 09.10.301.1001.2913.3.3.50.85-09.02, Fonte 1621000, Ficha 15884, Ag. 2918-1, C/C 91.611-0-, C/C 145.419-6 BB RES. SES/MG 8618/23 e 8660/23

Avenida Rondon Pacheco, 1691, 1º Andar - Bairro Tabajaras



Núcleo de Avaliação de Contratos de Gestão



20230458360NACG Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 338/2023

Uberlândia, 24 de Outubro de 2023

- 09.10.301.1001.2913.3.3.50.85-09.02, Fonte 2621000, Ficha 15883, Ag. 2918-1, C/C 92.788-0- BB - RES. SES/MG 7727/21.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

EDUARDO LUCIO SILVA DE PAULO COORDENADOR FCM-18 **e27fac7f****59d797d8**bd240*****dcd81 24/10/2023 17:59:53 Clauber Lourenço Secretário Municipal de Saúde **IBIjANBg*****VJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB 25/10/2023 09:56:47

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20230458360NACG e o código verificar SPPO ou através do QR CODE acima.

Avenida Rondon Pacheco, 1691, 1º Andar - Bairro Tabajaras

Núcleo de Avaliação de Contratos de Gestão





20230458360NACG Pág.: 1 de 2

OFICIO Nº 338/2023

Uberlândia, 24 de Outubro de 2023

A Senhora

Maria Barbosa Policarpo

Diretor DAM-18

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

Helita Ferreira Costa

Coordenador FCM-13

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: Solicita Apostilamento ao Contrato nº 178/2022 – SPDM - Oeste

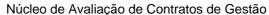
Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos o registro de Apostilamento ao Contrato nº 178/2022 – SPDM Oeste para remanejamento de recursos e inserção de novas dotações orçamentárias de origem estadual e federal, com objetivo de otimizar as receitas destinadas à execução do contrato, conforme planilha de custos, resoluções SES/MG nº 8618 de 28 de fevereiro de 2023, 7727, de 22 de setembro de 2021, 8660, de 28 de março de 2023, Decreto nº 20.711/2023 e Lei nº 14.085/2023, em anexo.

Considerando a abertura de crédito especial pela Lei Municipal nº 14.085, de 18 de março de 2023 e decreto nº 20.711, de 20 de outubro de 2023, é necessária, também, a inclusão das seguintes dotações:

- 09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02, Fonte 1604000, Ficha 15879, Ag. 3961, C/C 624.045-6- Caixa Econômica Federal - Lei nº 14088/23, decreto nº 20.711/23;

- 09.10.301.1001.2913.3.3.50.85-09.02, Fonte 1621000, Ficha 15884, Ag. 2918-1, C/C 91.611-0-, C/C 145.419-6 - BB - RES. SES/MG 8618/23 e 8660/23

Avenida Rondon Pacheco, 1691, 1º Andar - Bairro Tabajaras







20230458360NACG Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 338/2023

Uberlândia, 24 de Outubro de 2023

- 09.10.301.1001.2913.3.3.50.85-09.02, Fonte 2621000, Ficha 15883, Ag. 2918-1, C/C 92.788-0- BB - RES. SES/MG 7727/21.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

EDUARDO LUCIO SILVA DE PAULO COORDENADOR FCM-18 **e27fac7f****59d797d8**bd240*****dcd81 24/10/2023 17:59:53 Clauber Lourenço Secretário Municipal de Saúde **IBIjANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB 25/10/2023 09:56:47

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20230458360NACG e o código verificar SPPO ou através do QR CODE acima.

Avenida Rondon Pacheco, 1691, 1º Andar - Bairro Tabajaras

SPDM - SETOR OESTE - CONTRATO № 178/2022 - 5º APOSTILAMENTO

Fonte	Ficha	Dotação	Dados Bancários	Total 2023	Total 2024	Remaneja- mento 5º Apostila- mento	Total 2023 5° Apostilamen-to	Total 2024 5° Apostilamen- to	
1500000	37354	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	66.678.921,56	21.758.096,61	-	66.678.921,56	21.758.096,61	
1500000	37348	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	24.415.120,68	8.261.248,72	-	24.415.120,68	8.261.248,72	
1600000	37350	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	8.746.439,99	4.643.882,88	1	8.746.439,99	4.643.882,88	
1600000	37358	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	1.616.941,26	660.899,90	-1.400.000,00	216.941,26	660.899,90	
1600000	14868	09.10.302.1002.2858.4.4.50.42-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	154.800,00	51.600,00	-	154.800,00	51.600,00	
1604000	15879	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	-	-	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	LEI 14.085/23 - DECRETO № 20.711/23 - BCO - 1360
1605000	15861	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.047-2 - CEF	312.239,58	-	ı	312.239,58	0,00	
1605000	15862	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.047-2 - CEF	509.443,52	-	-	509.443,52	0,00	
1621000	15884	09.10.301.1001.2913.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 91.611-0 - BB	-	-	638.508,64	638.508,64	0,00	RES. SES/MG 8.618/2023 - BCO 1452
			Ag. 2918-1 - C/C 145.419-6 - BB	-	-	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	RES. SES/MG 8.660/2023 - BCO 1309
2621000	15883	09.10.301.1001.2913.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 92.788-0 - BB	-	-	504.000,00	504.000,00	0,00	RES. SES/MG 7.727/2021 - BCO 1466(SUPERÁVIT)
2621000	15565	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 100.508-1 - BB	4.898.131,40	-	-2.742.508,64	2.155.622,76	0,00	
		Total		107.332.037,99	35.375.728,11	0,00	107.332.037,99	35.375.728,11	

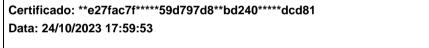
Requisição Pagamentos Diversos PERÍODO: OUTUBRO A DEZEMBRO/2023

CP 72650886 BCO/SEQUÊNCIA: 104 - Ag. 3337 - C/C 1648-4(1)

*marcar 4º APOSTILAMENTO

Nome Arquivo: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 5º TA AO CONTRATO Nº 178-2022.xlsx.pdf

Documento assinado de forma digital por EDUARDO LUCIO SILVA DE PAULO



Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenço Certificado: **IBIjANBg******vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB

Certificado: **IBIjANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB Data: 25/10/2023 09:56:47



20230458360NACG

1			



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO" Nº 6716

Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Distribuição Gratuita

6.800.000.00

6.800.000.00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou

Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total:

Art. 2º Constituirá recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o superávit financeiro constituído pelo saldo bancário apurado em 31/12/2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 20 de outubro de 2023.

ODELMO LEÃO Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20.711, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.085. de 18 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial de R\$ 7.545.708,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oito reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender à programação constante do artigo 2º, deste decreto.

Art. 2º O Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde

Proj. Atividade: 2951 Efetuar Pagamentos para Manutenção dos

Contratos de Gestão

Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 7.545.708,00 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1604000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 7.545.708,00

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito especial autorizado neste decreto, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos decorrentes de excesso de arrecadação apurado na conta corrente nº 624.045-6, agência 3961, do Banco Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 20 de outubro de 2023.

ODELMO LEÃO Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO Secretário Municipal de Finanças DECRETO Nº 20.712, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.905, de 5 de dezembro de 2022. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA Proj. Atividade: 2295 Gestão dos Recursos Humanos do Ensino Fundamental

Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE SECRETÁRIO Subunidade: 02.009.001 DO

MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento

Proj. Atividade: 2905 Manter os Serviços Administrativos da SMS e Rede Municipal de Saúde

Natureza Despesa: 339093 Indenizações e Restituições 399.000,00 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou

Destinação de Recursos CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 499.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA Proj. Atividade: 2295 Gestão dos Recursos Humanos do Ensino Fundamental

Natureza Despesa: 319016 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil 100.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO XXXV - N° 6714

ADMINISTRAÇÃO DIRETA LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.084, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público e autorizada a alienação pelo Município de Uberlândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, de um terreno situado nesta cidade, no Bairro Cidade Jardim, Setor "A", constituído pela Área Remanescente "A" da quadra nº 72, medindo trinta e quatro metros e dez, (34,10) centímetros confrontando com a Avenida Dr. Arnaldo Godoy de Souza, dez metros e trinta e sete (10,37) centímetros pelo lado direito confrontando com a Área Remanescente "B", dez metros e quarenta (10,40) centímetros pelo lado esquerdo confrontando com a Rua das Primaveras, e trinta e quatro metros e dez (34,10) centímetros pelos fundos confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 72, com área de 311,55m², conforme matrícula nº 213.215 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

Art. 2º As despesas com escrituração e registro do imóvel e demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da alienação, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de outubro de 2023

ODELMO LEÃO Prefeito

Autoria do projeto: Prefeito

LEI Nº 14.085, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 7.545.708,00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITO REAIS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 13.905, de 5 de dezembro de 2022 e suas alterações, no valor de R\$ 7.545.708,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oito reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do anexo I desta lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 7.545.708,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oito reais), previstos no item 1 do anexo I desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de outubro de 2023.

ODELMO LEÃO Prefeito

Autoria: Prefeito

ANEXO

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 13.905, de 5 de dezembro de 2022

Diário Oficial do Município nº 6502, de 7 de dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal nº 4.320/64, Art. 2º, § 1ª, Inciso IV c/c Art. 15, §1º

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBUNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.009.002 - FUNDO MUNICIPAL DI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1001	Atenção Primária à Saúde			7.545.708,00			
10.301.1001.2.951	Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão	1.604.000.0000	S		3.3.50.85	Contrato de Gestão	7.545.708,00

2. FONTE DE RECURSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona e estabelece critérios referentes ao exercício de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080,
 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.529, de 22 de setembro de 2021, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona e estabelece critérios referentes ao exercício de 2021.

- Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o custeio dos serviços da RAPS.
- § 1º No Anexo I constam as informações orçamentárias acerca do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.
- § 2º São considerados para custeio estadual os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde que estabelece o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde até 31 de dezembro de 2020.
- § 3° Para fins de recebimento do recurso, serão considerados os Centros de Convivência e Cultura que constam no Anexo II desta Resolução.
- § 4º Em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e seu enfrentamento, será repassado aos beneficiários desta Resolução um recurso em caráter excepcional, tendo como parâmetro o mesmo valor previsto no Anexo II contribuindo com fortalecimento e qualificação da oferta de assistência em saúde mental nos municípios na Rede de Atenção Psicossocial.
- § 5° O valor total do incentivo financeiro de custeio definido para o exercício 2021 será de R\$ 169.539.960,00 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e sessenta reais), levando-se em consideração o valor de custeio anual da RAPS previsto na Política Estadual de Saúde mental, álcool e outras drogas de R\$ 84.769.980,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) acrescido do valor do incentivo

excepcional de R\$ 84.769.980,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

- § 6° O recurso financeiro estabelecido no § 5° deste artigo, correrá por conta das dotações orçamentárias n°s 4291.10.302.158.4456.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.158.4456.0001 334541 10.1.
- Art. 3° Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores definidos no Anexo III desta Resolução, conforme o caso, e possuir em seu território o(s) seguinte(s) serviço(s):
 - I Centros de Atenção Psicossocial CAPS, em suas diversas modalidades;
 - II Serviço Residencial Terapêutico SRT I e/ou II;
- III Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infanto-Juvenil, habilitados pelo
 Ministério da Saúde;
 - IV Os Centros de Convivência e Cultura, conforme Anexo II; e
 - V Equipes de Consultório na Rua eCR: I e/ou II e/ou III.
- § 1º Devido a situação de emergência de saúde pública pelo COVID19 e considerando os dados epidemiológicos dos municípios, os Centros de Convivência e Cultura poderão realizar oficinas ou atividades em teleatendimento e deverão emitir o relatório de realização de oficinas e/ou atividades do serviço e encaminhá-lo às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde correspondente, conforme modelo no Anexo IV.
- § 2º Constatada a necessidade, a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde, da SES/MG, a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.
- Art. 4° O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).
- § 1º O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.
- § 2º Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município/Prestador deixará de fazer jus ao incentivo e os instrumentos de repasse ficarão bloqueados no sistema para assinatura.



- § 3° Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.
- Art. 5° O recurso financeiro será repassado de forma pré-fixada e em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outro Regulamento que vier a substituí-lo.
- § 1° Os valores estão vinculados ao cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo III desta Resolução e ao percentual de contrapartida estadual previsto na Resolução SES/MG no 5.461, de 19 de outubro de 2016.
- § 2º Excepcionalmente em atendimento ao §4º do Artigo 2 desta resolução o valor do recurso duplicado será repassado de acordo com a disponibilidade financeira do Estado de Minas Gerais.
- § 3º Para viabilizar o monitoramento dos indicadores previstos no Anexo III desta Resolução, os beneficiários deverão preencher e assinar o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo V desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.
- § 4° Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme cronograma de monitoramento, previsto no Anexo VI desta Resolução e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outro Regulamento que vier a substituí-la.
- § 5° Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.
- § 6º Fica determinada a devolução dos recursos recebidos, inclusive os excepcionais, atualizados monetariamente caso o município não cumpra as metas dos indicadores e/ou não apresente solicitação de recurso no momento da validação de resultados, bem como seu deferimento pela Reunião Temática de Acompanhamento, sobre pena de instauração de tomada de contas especiais em atendimento ao preconizado no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010.
- Art. 6° O prazo para execução do recurso financeiro será de até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de seu recebimento.



§ 1º – Havendo saldo restante, este poderá ser utilizado pelos beneficiários exclusivamente para custeio e manutenção dos serviços contemplados nesta resolução no ano seguinte, ou seja, 2022.

§ 2º – Exclusivamente para o recurso excepcional duplicado nesta resolução, o prazo de execução será até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter complementar.

Art. 7° – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro, previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto estadual 45.468/2010 e Resolução SES/MG 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 8° – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou em Regulamento que vier a substituí-lo.

Art. 9° – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.486, de 22 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 10 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ficam definidos, para o exercício de 2021, o valor e a dotação orçamentária referentes ao custeio

dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), habilitados até o dia 31 de

dezembro de 2020.

O valor total do incentivo financeiro de custeio fica definido em R\$ 169.539.960,00 (cento e

sessenta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e sessenta reais), sendo que o

valor de custeio anual da RAPS previsto na Política Estadual de Saúde mental, álcool e outras

drogas é de R\$ 84.769.980,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil,

novecentos e oitenta reais) que será duplicado em caráter excepcional, conforme disposto no art. 2

§ 4°.

Dotação orçamentária de custeio: 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1

Fonte: Tesouro Estadual

Unidade Executora: 1320074

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM 21/02/2019)

CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

I - CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não

contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de

diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas

da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de

despesa.

6



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

BENEFICIÁRIOS

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Abre Campo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ácusa Farmasas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Águas Formosas	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Aimorés	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Além Paraíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Alfenas	SRT II	5	R\$ 480.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Almenara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alpinópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alvinópolis	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Andradas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Andrelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Araçuaí	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
A :	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Araguari	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Araxá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Arcos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Baependi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Barbacena	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	13	R\$ 1.248.000,00
	SRT I	12	R\$ 576.000,00



	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
	CAPS III	9	R\$ 3.634.588,80
	CAPS AD III	5	R\$ 2.520.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	UA- Infantil	1	R\$ 144.000,00
Belo Horizonte	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	15	R\$ 1.440.000,00
	SRT I	18	R\$ 864.000,00
	Centro de Convivência	9	R\$ 1.080.000,00
	eCR II	4	R\$ 524.160,00
Belo Oriente	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Berilo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Betim	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Boa Esperança	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
D :	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bocaiuva	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Bom Despacho	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Bom Sucesso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Daniella da Minasa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Brasília de Minas	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
D	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Brumadinho	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Bueno Brandão	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Buritis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Buritizeiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cachoeira de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
C 11	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caeté	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Caiana	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



Caldas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Camanducaia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Campanha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Commo Dolo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Campo Belo	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Campos Gerais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Candeias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caparaó	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
C 1' 1	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Capelinha	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Capitão Enéas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caraí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carandaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carangola	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Caratinga	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
C 1 D 4	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carmo do Paranaíba	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Carmo de Minas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Cassia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cataguases	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Catuji	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Claudio	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Congonhal	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Congonhas	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00



	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Conselheiro Pena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Contagem	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Coração de Jesus	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Coronel Fabriciano	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Cruzília	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
G 1	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Curvelo	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
D:	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Diamantina	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Divino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Divinópolis	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Divisópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Elói Mendes	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
E41:-	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Ervália	SRT II	1	R\$ 96.000,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Esmeraldas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Espera Feliz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Eugenópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Extrema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Felixlândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Fervedouro	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Formiga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Francisco Sá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Frutal	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Goiabeira	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Gonçalves	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Governador Valadares	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Ouvernauor varauares	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00



	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Guaxupé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
т .:	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibertioga	SRT II	3	R\$ 288.000,00
Ibiá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Ibirité	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Igarapé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ilicínea	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
T 1 '	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Inhapim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipaba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipanema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Ipatinga	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Itahina	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Itabira	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Itabirinha	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Itabirito	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itabirito	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Itacarambi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itaguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itajubá	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Itamarandiba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itambacuri	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itamonte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itanhandu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itaobim	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Itaúna	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Ituiutaba	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Iturama	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itutinga	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Jacinto	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jaguaraçu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jaíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Janaúba	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
Januária	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Jequerí	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jequitinhonha	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Joaíma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
João Monlevade	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
João Pinheiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Juiz de Fora	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	SRT II	27	R\$ 2.592.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Lagoa da Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
_	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lagoa Santa	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Lagoa Formosa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



Lajinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lambari	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Lavras	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT I	2	R\$ 96.000,00
T 14!	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
Leopoldina	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Lima Duarte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Luz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Machacalis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Malacacheta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Manga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Manhuaçu	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Manhumirim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mantena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
3.6	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mariana	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Matias Barbosa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Matipó	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Matozinhos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Medina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
NC N	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Minas Novas	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Mirabela	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
3.6'	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Miraí	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Azul	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Carmelo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Montes Claros	UA- Adulto	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00



eCR III	1	R\$ 168.960,00
CAPS II	1	R\$ 158.814,00
UA- Adulto	1	R\$ 120.000,00
CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SRT I	1	R\$ 48.000,00
CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
SRT II	2	R\$ 192.000,00
eCR II	1	R\$ 131.040,00
CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
CAPS II	1	R\$ 158.814,00
		R\$ 504.000,00
CAPS AD III	1	K\$ 304.000,00
CAPS AD III CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II UA- Adulto CAPS AD III CAPS I SRT I CAPS II CAPS II CAPS II CAPS II CAPS II CAPS AD II CAPS I CAPS II CAPS II CAPS II CAPS II CAPS II CAPS III CAPS AD III CAPS III	CAPS II 1 UA- Adulto 1 CAPS AD III 1 CAPS I 1 SRT I 1 CAPS II 1 CAPS AD II 1 CAPS AD II 1 CAPS AD II 1 CAPS I 1 CAPS I 1 CAPS II 1 CAPS Infantojuvenil 1 CAPS II 1 CAPS II 1 CAPS AD II 1 CAPS I 1 CAPS II 1 CAPS II 1 CAPS AD II 1 CAPS II 1 CAPS II 1 CAPS II 1 CAPS AD III 1 CAPS AD III 1 CAPS AD III 1 CAPS AD III 1 CAPS A



	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Pedra Do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Perdões	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pimenta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piranga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piranguinho	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pirapora	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Pitangui	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Piumhi	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	UA- Infantil	1	R\$ 144.000,00
Poços de Caldas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Poço Fundo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pompeu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ponte Nova	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Porto Firme	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Porteirinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Poté	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
D 41	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Pouso Alegre	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Presidente Olegário	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Reduto	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Resplendor	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Ribeirão das Neves	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Rio Novo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Pardo de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Pomba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Vermelho	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	•		



Rubim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sabará	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Sacramento	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Salinas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Santa Barbara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
_	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Santa Luzia	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Santa Margarida	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Vitória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santana do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Monte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santos Dumont	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Domingos do Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
0~ E(!' 1 M'	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Félix de Minas	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
São Francisco	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
São Francisco do Glória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gotardo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João da Ponte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Del Rei	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São João do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Evangelista	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Nepomuceno	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Lourenço	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00



São Roque de Minas Centro de Convivência 1 R\$ 120.000,00 São Sebastião da Bela Vista Centro de Convivência 1 R\$ 120.000,00 São Sebastião do Paraíso CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS AD II 1 R\$ 190.944,00 CAPS II 1 R\$ 154.224,00 São Vicente de Minas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Sarzedo CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Sarzedo CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Sarzedo Sarzedo CAPS II 1 R\$ 135.864,00 Sarzedo CAPS II 1 R\$ 160,000,00 Sarzedo CAPS II 1 R\$ 160,000,00 Sarzedo CAPS II 1 R\$ 158.814,00 Sarzedo CAPS III 1 R\$ 158.814,00 Sarzedo CAPS III 1 R\$ 158.814,00 Sarzedo CAPS III 1 R\$ 135.864,00 Sarzedo Sarzedo Sarzedo CAPS III 1 R\$ 135.864,00 Sarzedo Sarzedo Sarzedo Sarzedo Sarzedo Sarzedo Sarzedo Sarzedo Sarzedo Sarz		eCR I	1	R\$ 95.520,00
São Sebastião da Bela Vista Centro de Convivência 1 R\$ 120.000,00 São Sebastião do Paraíso CAPS II 1 R\$ 158.814,00 São Vicente de Minas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Sarzedo CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Senador Firmino CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Senador Firmino SRT II 1 R\$ 135.864,00 Senador Firmino CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Senador Firmino CAPS II 1 R\$ 135.864,00 Sete Lagoas CAPS II 1 R\$ 1600,00 CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS AD III 1 R\$ 190.944,00 CAPS AD II 1 R\$ 135.864,00 CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS III 1 R\$ 154.224,00 CAPS II 1 R\$ 135.864,00 Três Corações CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Corações CAPS II 1	São Miguel do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPS II	São Roque de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Sebastião do Paraíso CAPS AD II 1 R\$ 190,944,00 São Vicente de Minas CAPS I 1 R\$ 154,224,00 Sarzedo CAPS I 1 R\$ 135,864,00 Senador Firmino CAPS I 1 R\$ 96,000,00 Senador Firmino CAPS II 1 R\$ 96,000,00 Sete Lagoas CAPS III 1 R\$ 158,814,00 CAPS III 1 R\$ 158,814,00 CAPS III 1 R\$ 154,224,00 UAA 1 R\$ 120,000,00 CAPS AD III 1 R\$ 190,944,00 CAPS AD III 1 R\$ 135,864,00 CAPS II 1 R\$ 135,864,00 CAPS III 1 R\$ 158,814,00 CAPS III 1 R\$ 158,814,00 CAPS IIII 1 R\$ 158,814,00 CAPS IIII 1 R\$ 131,040,00 CAPS IIII 1 R\$ 131,040,00 CAPS IIIII 1 R\$ 131,040,00 CAPS IIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIII	São Sebastião da Bela Vista	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
CAPS Infantojuvenil		CAPS II	1	R\$ 158.814,00
São Vicente de Minas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Sarzedo CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Senador Firmino CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Senador Firmino SRT II 1 R\$ 96.000,00 SERT II 1 R\$ 96.000,00 CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS AD II 1 R\$ 190.944,00 CAPS AD II 1 R\$ 135.864,00 Taiobeiras CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS AD III 1 R\$ 158.814,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 131.040,00 CAPS AD III 1 R\$ 135.864,00 Tombos CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Corações CAPS II 1 R\$ 135.864,00 Três Marias CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Pontas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Pontas CAPS I	São Sebastião do Paraíso	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Sarzedo		CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
CAPS I	São Vicente de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Senador Firmino SRT II 1 R\$ 96.000,00 CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS III 1 R\$ 154.224,00 UAA 1 R\$ 120.000,00 CAPS AD II 1 R\$ 190.944,00 Simonesia CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Taiobeiras CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS III 1 R\$ 158.814,00 0 CAPS AD III 1 R\$ 154.224,00 0 CAPS II 1 R\$ 131.040,00 0 CAPS II 1 R\$ 135.864,00 0 Três Corações CAPS II 1 R\$ 135.864,00 Três Marias CAPS II 1 R\$ 135.864,00 Três Pontas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Pontas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Tupaciguara CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Turmalina CAPS II 1 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS AD III 1 R\$ 135.864,00	Sarzedo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SRT II	a 1 F: :	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPS Infantojuvenil 1	Senador Firmino	SRT II	1	R\$ 96.000,00
UAA		CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAPS AD II		CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Simonesia CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Taiobeiras CAPS II 1 R\$ 158.814,00 Teófilo Otoni CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 131.040,00 Tombos CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Corações CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS AD II 1 R\$ 190.944,00 Três Marias CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Pontas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Tupaciguara CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Turmalina CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS II 1 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS II 1 R\$ 135.864,00 CAPS II 1 R\$ 158.814,00 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 R\$ 158.814,00 Ubéraba SRT II 2 R\$ 317.628,00 R\$ 192.000,	Sete Lagoas	UAA	1	R\$ 120.000,00
Taiobeiras CAPS II 1 R\$ 158.814,00 Teófilo Otoni CAPS III 1 R\$ 158.814,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00 eCR II 1 R\$ 131.040,00 Tombos CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Corações CAPS II 1 R\$ 190.944,00 Três Marias CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Pontas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Tupaciguara CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Turmalina CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS II 1 R\$ 158.814,00 Ubá CAPS III 1 R\$ 504.000,00 SRT II 1 R\$ 96.000,00 CAPS III 1 R\$ 154.224,00 Uberaba SRT II 2 R\$ 317.628,00 CAPS AD III 1 R\$ 154.224,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 CAPS AD III		CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00 eCR II 1 R\$ 131.040,00 Tombos CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Corações CAPS II 1 R\$ 158.814,00 Três Marias CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Pontas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Tupaciguara CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Turmalina CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS II 1 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS II 1 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS III 1 R\$ 158.814,00 CAPS III 1 R\$ 96.000,00 SRT II 2 R\$ 317.628,00 CAPS II 2 R\$ 317.628,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00	Simonesia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00 eCR II 1 R\$ 131.040,00 Tombos CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Corações CAPS II 1 R\$ 158.814,00 Três Marias CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Pontas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Tupaciguara CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Turmalina CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS II 1 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS III 1 R\$ 158.814,00 Ubá CAPS AD III 1 R\$ 96.000,00 SRT II 2 R\$ 317.628,00 CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00 Uberaba SRT II 2 R\$ 192.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00	Taiobeiras	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Teófilo Otoni CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00 eCR II 1 R\$ 131.040,00 Tombos CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Corações CAPS II 1 R\$ 158.814,00 Três Marias CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Pontas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Tupaciguara CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Turmalina CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS II 1 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS III 1 R\$ 504.000,00 SRT II 1 R\$ 96.000,00 CAPS II 2 R\$ 317.628,00 CAPS II 2 R\$ 192.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00		CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAPS Infantojuvenil 1	Teófilo Otoni	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
CAPS I		CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS AD II 1 R\$ 190.944,00 Três Marias CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Pontas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Tupaciguara CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Turmalina CAPS II 1 R\$ 158.814,00 Ubá CAPS III 1 R\$ 504.000,00 SRT II 1 R\$ 96.000,00 CAPS III 2 R\$ 317.628,00 CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00 Uberaba SRT II 2 R\$ 192.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 eCR I 1 R\$ 95.520,00		eCR II	1	R\$ 131.040,00
Três Corações CAPS AD II 1 R\$ 190.944,00 Três Marias CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Três Pontas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Tupaciguara CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Turmalina CAPS I 1 R\$ 135.864,00 CAPS II 1 R\$ 158.814,00 Ubá CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 SRT II 1 R\$ 96.000,00 CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00 CAPS AD III 2 R\$ 192.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00	Tombos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Marias	TA G	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Três Pontas CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Tupaciguara CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Turmalina CAPS I 1 R\$ 135.864,00 CAPS II 1 R\$ 158.814,00 Ubá CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 SRT II 1 R\$ 96.000,00 CAPS III 2 R\$ 317.628,00 CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00 SRT II 2 R\$ 192.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 eCR I 1 R\$ 95.520,00	Três Corações	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Tupaciguara CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Turmalina CAPS I 1 R\$ 135.864,00 CAPS II 1 R\$ 158.814,00 Ubá CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 SRT II 1 R\$ 96.000,00 CAPS II 2 R\$ 317.628,00 CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00 Uberaba SRT II 2 R\$ 192.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 eCR I 1 R\$ 95.520,00	Três Marias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Turmalina CAPS I 1 R\$ 135.864,00 Ubá CAPS II 1 R\$ 158.814,00 Ubá CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 SRT II 1 R\$ 96.000,00 CAPS II 2 R\$ 317.628,00 CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00 Uberaba SRT II 2 R\$ 192.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 eCR I 1 R\$ 95.520,00	Três Pontas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPS II 1 R\$ 158.814,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 SRT II 1 R\$ 96.000,00 CAPS II 2 R\$ 317.628,00 CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00 SRT II 2 R\$ 192.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 eCR I 1 R\$ 95.520,00	Tupaciguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ubá CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 SRT II 1 R\$ 96.000,00 CAPS II 2 R\$ 317.628,00 CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00 Uberaba SRT II 2 R\$ 192.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 eCR I 1 R\$ 95.520,00	Turmalina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SRT II	Ubá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SRT II		CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
CAPS Infantojuvenil 1 R\$ 154.224,00		SRT II	1	R\$ 96.000,00
Uberaba SRT II 2 R\$ 192.000,00 CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 eCR I 1 R\$ 95.520,00	Uberaba	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
CAPS AD III 1 R\$ 504.000,00 eCR I 1 R\$ 95.520,00		CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
eCR I 1 R\$ 95.520,00		SRT II	2	R\$ 192.000,00
		CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Uberlândia CAPS II 2 R\$ 317.628,00		eCR I	1	R\$ 95.520,00
	Uberlândia	CAPS II	2	R\$ 317.628,00



	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Unaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Varginha	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
W 1 D 1	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Várzea da Palma	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Varzelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Verdelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vazante	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vespasiano	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
X7.	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Viçosa	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Virgem da Lapa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TOTAL		543	R\$ 84.769.980,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INDICADORES DA RESOLUÇÃO

Indicador 1 - Centro de Atenção Psicossocial I

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial I** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 3°, I);

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 3°, II);

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 3°, III);

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 3°, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS I

* 100

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS I

Polaridade: Maior melhor.

19

Indicador 2 - Centro de Atenção Psicossocial II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que

dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de

Atenção Psicossocial II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 6°, I);

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art.

4°, § 6°, II);

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais:

psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional

necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 6°, III);

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico

administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 6°,

IV).

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Percentual Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS II

* 100

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS II

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 3 - Centro de Atenção Psicossocial III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS III.

20

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial III** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

- I 02 (dois) médicos psiquiatras; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 9°, I);
- II 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art.
 4°, § 9°, II);
- III 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 9°, III);
- IV 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 9°, IV)

Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 10):

- I 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 10, I)
- II 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 10, II)

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 11):

- I 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 11, I)
- II 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 11, II)
- III 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 11, III).

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS III

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 4 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas II deve conter Equipe Técnica Mínima,

constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 17, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art.

4°, § 17, II);

III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das

intercorrências clínicas; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 17, III);

IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais:

psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional

necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 17, IV)

V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico

administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 17,

V)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

22

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD II

* 100

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD II

Polaridade: Maior melhor

Indicador 5 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III** devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

(Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°)

- I 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, I);
- II 01 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno;
 (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, II);
- **III** 05 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, III);
- a) psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, III, a)
- b) assistente social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, III, b)
- c) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, III, c)
- d) terapeuta ocupacional; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, III, d)
- e) pedagogo; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, III, e)
- f) educador físico. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, III, f)
- IV 04 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012,

Art. 7°, IV)

- IV 04 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°,IV)
- V 04 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, V)
- a) artesão; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, V)
- b) agente social; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, V,
- c) educador social. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, V, c)
- **VI** 01 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, VI)

Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializam o alcance das ações do serviço. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, § 1°)

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, § 2°)

- I 01 (um) enfermeiro; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, § 2°, I)
- II 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, § 2°, II)

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, § 3°)

- I 02 Profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, § 3°, I)
- II 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, § 3°, II)
- III 01 (um) profissional da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, § 3°, III)

Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias,

licenças e outros afastamentos. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7°, § 4°)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS III

* 100

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III

Polaridade: Maior melhor

Indicador 6 - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS Infantojuvenil.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que

dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de

Atenção Psicossocial Infantojuvenis deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental;

(Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 14, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°, § 14, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais:

psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou

outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4°,

§ 14, III)

IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico

administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14,

IV)

Meta: 100 %

25

Unidade de Medida:Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS Infanto Juvenil

* 100

Ouantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS Infanto Juvenil

Polaridade: Major melhor.

Indicador 7 - Serviço Residencial Terapêutico I

Indicador: Percentual de SRT I com vínculo a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial estabelecido pela modalidade de SRT I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os Serviços Residenciais Terapêuticos I pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número, estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e cada módulo poderá contar com um cuidador de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade existente de serviços SRT I com vínculo

* 100

Quantidade esperada de serviços SRT I com vínculo

Polaridade: Major melhor

Indicador 8 - Serviço Residencial Terapêutico II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - SRT II.



Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os Serviços Residenciais Terapêuticos II pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número e cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente SRT II

* 100

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada SRT II

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 9 - Unidade de Acolhimento Adulto

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-A.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde as Unidades de Acolhimento Adulto devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte

proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9°, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um

profissional por período todos os dias da semana; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9°, II,

a) b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da

semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9°, II, a);

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9°, II, b); Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

I - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I);

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II);

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III);

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV);

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)

VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UAA

* 100

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UAA

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 10 - Unidade de Acolhimento Infantojuvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde, as Unidades de Acolhimento Infantojuvenis devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II,

a)

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da

semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, b)

c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira

a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da

semana, das 7 às 19 horas. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, c)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes

categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3°):

I - assistente Social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3°, I)

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3°, II)

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3°, III)

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3°, IV)

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3°, V)

VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3°, VI)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UAI

* 100

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UAI

Polaridade: Maior melhor

Indicador 11 - Centro de Convivência

Indicador: Percentual de envio do relatório de realização de oficinas e/ou atividades do serviço às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde.



Descrição: O indicador assegura que o município encaminhou o relatório de realização de oficinas e/ou atividades do serviço contendo as ações realizadas até o dia 31/12/2021, as listas de participação dos usuários e minimamente informações de identificação do serviço (Nome, município, endereço, contatos: telefone/endereço e vínculo ativo com a unidade básica identificado) para as Gerências/Superintendências Regionais de Saúde.

Em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e seu enfrentamento poderá ser realizado oficinas ou atividades em teleatendimento.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de envio do relatório de realização de oficinas e/ou atividades dos

Centros de Convivência e Cultura existente

____* 100

Quantidade de envio do relatório de realização de oficinas e/ou atividades dos

Centros de Convivência e Cultura esperada

Polaridade: Maior melhor

<u>Indicador 12 – Equipe de consultório na Rua – eCR I, eCR II e eCR III.</u>

Indicador: Equipe Técnica Mínima eCR I, eCR II e eCR III

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Equipes de Consultório na Rua possuem as seguintes modalidades (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.3°):

I – Modalidade I

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) dois profissionais de nível médio;

II - Modalidade II

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) três profissionais de nível médio;

III - Modalidade III

- a) três profissionais de nível superior;
- b) três profissionais de nível médio; e
- c) um profissional de nível superior na função de saúde: médico.

As Equipes de Consultório na Rua devem apresentar, preferencialmente, o máximo de 02 profissionais da mesma profissão de saúde podendo agregar Agentes Comunitários de Saúde, contemplando suas ações e podem conter os seguintes profissionais (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.4°):

I - enfermeiro;

II - psicólogo;

III - assistente social;

IV - terapeuta ocupacional;

V - médico;

VI - agente social;

VII - técnico ou auxiliar de enfermagem; e

VIII – técnico em saúde bucal.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente eCR I, eCR II e eCR III *100

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada eCR I, eCR II e eCR III

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

MODELO DE RELATÓRIO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA

À GERÊNCIA/SUPERINTEND	PÊNCIA REGIO	NAL DE SÁUDI	E DE	
COORDENAÇÃO DE ATENÇ	ÃO À SAÚDE			
REF.: RESOLUÇÃO SES/MG	N°, DE	DE XXX DI	E 2021.	
O CENTRO DE CONVIVÊNO	CIA E CULTUR	RA DE		, DE
ACORDO COM A RESOLUC	ÇÃO SES/MG N	N°, DE	DE	_ DE 2021
ENCAMINHA O RELATÓRIO	O DE REALIZA	ÇÃO DE OFIC	ZINAS E/OU ATIVII	DADES DO
SERVIÇO E A LISTA DE PA	ARTICIPAÇÃO 1	DOS USUÁRIO	S ATÉ O DIA 31/12	2/2021 QUE
COMPREENDE O MONITORA	AMENTO DO A	NO DE 2021		
IDENTIFICAÇÃ	O DO CENTRO	DE CONVIVÊN	ICIA E CULTURA	
NOME DO CCC				
ENDEREÇO				
CONTATO - EMAIL				
CONTATO - TELEFONE				
VÍNCULO COM A UBS:				
ID	ENTIFICAÇÃO	DAS ATIVIDA	DES	
OFICINAS E/OU	DATA:A	\ÇÕES	LISTA DE PARTIC	CIPAÇÃO
ATIVIDADES	ATIVIDADES REALIZADAS		DOS USUÁR	IOS.
REALIZADAS.	31/12/2021			
	/	/	ENVIAR EM ANE	XO AO

					RELATÓRI	О.
DECLARO	Е	AFIRMO	PELO	PRESENTE,	СОМО	VERDADEIRO.
			de _	de	2021.	
Assinatura e o	carimbo	o do (a) represe	entante legal		icipal de Saúc	le do Município de
Órgão expedio	lor:	CPF:				

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ATESTO TÉCNICO

. ,	,			,
Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	Τ	ENDEREÇO
• •	res previstos no Anexo III		,	
atesto que no período	de DIA/MÊS/ANO a	DIA/MÊS/ANO, os	serviço	os abaixo relacionadas
<>, repr	resentante legal do FMS	<		> , CNPJ <> ,
	> , carteira de id			•
	atenção em saúde			o de saúde; eu, < portador do CPF
julho de 2005, que disp	põe sobre as diretrizes ge	rais para o Programa	de Ce	ntros de Convivência e
	.us cus reacs de sisteriu		- 0100110	
consolidação das norm	as das redes do sistema	único de saúde e a	Portaria	SAS nº 396 de 07 de

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

PERÍODO DE MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS	APURAÇÃO DOS RESULTADOS
janeiro a dezembro de 2021	Janeiro de 2022

RESOLUÇÃO SES/MG № 8618, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Define dotação orçamentária referente ao Programa Política Estadual de Promoção da Saúde para o exercício de 2023, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.372, de 19 de outubro de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.956, de 19 de outubro de 2022, que altera a Deliberação CIB/SUS/MG nº 3.475, de 21 de julho de



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir dotação orçamentária referente ao Programa Política Estadual de Promoção da Saúde para o exercício de 2023, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.372, de 19 de outubro de 2022.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R\$ 49.973.859,84 (quarenta e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 334141 10.1.

Parágrafo único – O valor definido no caput será transferido do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com o disposto na Resolução SES/MG nº 8.372, de 19 de outubro de 2022.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES/MG № 8660, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.626, de 10 de março de 2023, que divulga valor e dotação orçamentária da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.485, de 03 de agosto de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento,

controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 7.6.27, de 03 de agosto de 2021, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.721, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.485, de 03 de agosto de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 8.021, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Resolução SES/MG nº 7.627, de 03 de agosto de 2021, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.037, de 25 de novembro de 2022 que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.485, de 03 de agosto de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde; e
- a Resolução SES/MG nº 8.480, de 25 de novembro de 2022, que altera a Resolução SES/MG nº 7.627, de 03 de agosto de 2021, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

- Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.626, de 10 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º As transferências de recursos financeiros referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício de 2023 têm despesas estimadas em R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco

milhões de reais) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 334141 10.1 Tesouro e 4291.10.301.159.4460.0001 334541 10.1 Tesouro."(nr)

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de março de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

Despacho(s) do Documento

Identificação Sistema: 20230458360NACG

Nossa Identificação: 338/2023

Remetente: Arthur Lapa Medeiros Destinatário: Helita Ferreira Costa

Encaminhado para tomar as devidas providências. 25 de Out de 2023 11:18:38